



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CERH Nº 23 DE ABRIL DE 2018

Cria a Câmara Técnica de Segurança de Barragem

Considerando a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

Considerando a Resolução CNRH nº 144, de 10 de Julho de 2010 que estabelece diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, em atendimento ao art. 20 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que alterou o art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Considerando o Decreto de nº 1.682, de 14 de agosto de 2013, no qual o Governo do Estado indicou à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS para coordenar as ações do Pacto Nacional pela Gestão das Águas em Santa Catarina e, através do Contrato nº 026/ANA/2014 – PROGESTÃO, inclui a atuação do Estado na Segurança de Barragens.

Considerando a necessidade do cumprimento das metas do PROGESTÃO, para que o Estado possa receber o incentivo financeiro que vem propiciando o fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, já que permite além das ações do próprio Órgão Gestor a interação com órgãos setoriais de apoio e execução do Sistema e com a Agência Nacional de Águas – ANA;

Considerando, ainda, que compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDS, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as barragens de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico, acumulação de resíduos industriais e rejeitos de mineração: conforme art. 5º, I, da Lei nº 12.334 de 2010:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Câmara Técnica de Segurança de Barragem, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CERH.

Art. 2º - Compete à Comissão Técnica de Segurança de Barragem:

I – analisar e emitir parecer sobre as propostas técnicas, encaminhadas pelo CERH referente a questões relacionadas à segurança de barragens;

II – Emitir pareceres técnicos referentes a questões relacionadas à segurança de barragens, solicitadas pelo CERH;

III analisar, propor, acompanhar a regulamentação e a implementação da Política de Segurança de Barragem em Santa Catarina;

III – apoiar medidas para integração das ações de segurança de barragens entre as entidades envolvidas;

IV – outras que vierem a ser delegadas pelo CERH.

Art. 3º - A Câmara Técnica de Segurança de Barragem será integrada pelas seguintes entidades devidamente eleitas pelo plenário do CERH:

I - Associação Brasileira de Recursos Hídricos (ABRH);

II - Associação Catarinense de Engenheiros (ACE);

III - Associação Catarinense de Irrigação e Drenagem (ACID);

IV - CASAN;

V - CELESC;

VI - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC);

VII – Instituto do Meio Ambiente (IMA)

VIII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável (SDS);

IX - Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR);

X - Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE);

§ 1º - Na composição de que trata este artigo é obrigatória a participação de no mínimo 01 representante do setor usuário, 01 representante da sociedade civil e 01 representante do Poder Público.

§ 2º - A critério do plenário do CERH poderá ser convidada entidade não integrante do Conselho para vir a fazer parte da Câmara Técnica com a finalidade de contribuir com os trabalhos realizados pela Comissão, a exemplo da Secretaria de Estado da Defesa Civil (SDC) e a Associação dos Produtores de Energia de Santa Catarina (APESC).

§ 3º - Convocar especialistas para assessora-la em assuntos de sua competência.

§ 4º - As entidades nomeadas pelo CERH enviarão o nome de seus representantes titular e suplente à Secretaria-Executiva do CERH, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os quais serão nomeados por meio de Portaria de ordem do Presidente do CERH.

Art.5º - Uma vez instalada caberá a Câmara Técnica estabelecer as normas para o seu funcionamento.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADENILSO BIASUS

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH